



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 018/89

REFORMULA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 010/89 DE 22/02/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º É reformulado o Plano Classificatório de cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, criado pela Lei Municipal nº 010/89 nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 010/89 terá a seguinte redação:

Art.16 -São criados no quadro permanente os seguintes cargos:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
PRINCIPAL	1	Tesoureiro	1.3. 1.5
(1)	1	Advogado	1.3. 2.7
	1	Arquiteto	1.2. 3.7
	2	Assistência Social	1.1. 4.7
	1	Economia	1.3. 5.7
	1	Engenheiro Civil	1.2. 6.7
	3	Médico	1.1. 7.7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....

2	Auxiliar de Marceneiro	3.2.42.1
1	Jardineiro	3.2.43.3
2	Auxiliar de jardineiro	3.2.44.1
8	Atendente	3.1.45.2
10	Servente	3.1.46.1
6	Telefonista	3.3.48.2

ARTIGO 3º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 010/89 terá a seguinte redação:

Art. 19 - São as seguintes classes de cargos que não se integram em séries:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
12	Inspetor Tributário	5
01	Tesoureiro	5
10	Contador	6
09	Administrador	7
07	Médico	7
48	Telefonista	2
08	Enfermeira	7
06	Engenheiro Civil	7
05	Economista	7
04	Assistente Social	7
03	Arquiteto	7
02	Advogado	7
35	Cozinheira	1
36	Vigilante	1
14	Bioquímica	7
47	Auxiliar de Enfermagem	4
45	Atendente	2

ARTIGO 4º - Continuam em vigência os demais dispositivos da Lei Municipal 010/89 que tratam e regulam a política de Pessoal Civil do Município que não colidam expressamente com esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

	1	Enfermeira	1.1.8.7
	1	Administrador	1.3.9.7
	1	Contador	1.3.10.6
	2	Escriturário	1.3.11.6
	1	Inspetar Tributário	1.3.12.5
	4	Assistente Administrativo	1.3.13.4
	1	Bioquímica	1.1.14.7
<hr/>			
NÍVEL MÉDIO	1	Fiscal de Obras	2.2.15.5
	6	Oficial Administrativo	2.3.16.3
	1	Mestre de Eletrecidade	2.2.17.5
	1	Mestre de Marcenaria	2.2.18.5
	1	Mestre de Mecânica	2.2.19.5
	1	Mestre de Transporte e equip. Rodoviário.	2.2.20.5
	1	Deseenhista	2.2.21.4
	1	Mestre de Marcenaria	2.2.22.5
	1	Mestre de Serv. Urbanos	2.2.23.5
	1	Mestre de construções	2.2.24.5
	3	Auxiliar de Enfermagem	2.1.47.4
<hr/>			
NÍVEL SIMPLES	5	Auxiliar de Administração	3.3.25.1
	5	Operário Especializado	3.2.26.2
	2	Auxiliar de Topografia	3.2.27.2
	10	Operário	3.2.28.1
	2	Carpinteiro	3.2.29.3
	2	Auxiliar de Carpinteiro	3.2.30.1
	2	Mecânico	3.2.31.3
	2	Auxiliar de Mecânico	3.2.32.1
	2	Eletrecista	3.2.33.3
	2	Auxiliar de Eletrecista	3.2.34.1
	5	Cozinheira	3.2.35.1
	6	Vigilante	3.2.36.1
	3	Pedreiro	3.2.37.3
	3	Auxiliar de Pedreiro	3.2.38.2
	5	Operador de Máquina	3.2.39.4
	8	Motorista	3.2.40.3
	2	Marceneiro	3.2.41.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....
do orçamento vigente.

ARTIGO 6º -


Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativamente a 1º de abril de 1.989.

Gabinete do Prefeito em 24 de abril de 1.989.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO
Secretário Administração